
**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO
SINGAPURA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS - FIDC
CNPJ/ME n.º 32.156.003/0001-05
("Fundo")**

Por este Instrumento Particular, a **INDIGO INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Rua Iguatemi, n.º 192, 25º andar, conjunto nº 254, Itaim Bibi, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01451-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.329.598/0001-67, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.575, de 6 de dezembro de 2005 ("Administradora"), estando neste ato legalmente representada nos termos de seu Contrato Social, na qualidade de administradora do Fundo:

CONSIDERANDO QUE:


Até a presente data não ocorreu qualquer subscrição de cotas de emissão do Fundo, cabendo, assim, única e exclusivamente à Administradora a deliberação acerca de eventuais alterações no Regulamento do Fundo ("Regulamento");


RESOLVE, DE FORMA UNILATERAL:

1. Substituir o atual Gestor do Fundo pela **ARAZUL CAPITAL ASSET MANAGEMENT LTDA**, devidamente autorizada pela CVM, através do ato declaratório nº 11.610, expedido em 28 de março de 2011, a prestar serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 12.973.953/0001-15, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1327, Sala 61 Parte, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011;
2. Alterar a razão social do Fundo para **ATLÂNTICO CORPORATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS**.
3. Reformar integralmente o Regulamento do Fundo, modificando capítulos, artigos e parágrafos. Dessa forma, o Regulamento totalmente modificado passa a vigorar nos exatos termos do Regulamento anexo; e
4. Consolidar o regulamento do Fundo, anexo ao presente Instrumento, nos termos do que fora deliberado acima, passando a vigor imediatamente após seu registro na CVMWeb.

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado e, será levado a registro no órgão competente.

São Paulo, 27 de julho de 2021.

DocuSigned by:

EGCBA7464A77474...

DocuSigned by:

611F6337D9B6404...

INDIGO INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora

DS


ANEXO I

REGULAMENTO DO
ATLANTICO CORPORATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ/ME sob nº 32.156.003/0001-05

VIGÊNCIA A PARTIR DE 27 DE JULHO DE 2021.

SUMÁRIO

Capítulo 1º	DEFINIÇÕES.....	4
Capítulo 2º	DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO, PRAZO DE DURAÇÃO E PÚBLICO ALVO	11
Capítulo 3º	POLÍTICA DE INVESTIMENTOS.....	11
Capítulo 4º	DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	15
Capítulo 5º	DA ADMINISTRAÇÃO	16
Capítulo 6º	DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO.....	18
Capítulo 7º	DO VALOR PELAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS	22
Capítulo 8º	DOS PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS	23
Capítulo 9º	DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	24
Capítulo 10º	DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.....	27
Capítulo 11º	DO EVENTOS DE AVALIAÇÃO	28
Capítulo 12º	DA APROVAÇÃO DE INVESTIMENTO	29
Capítulo 13º	DA EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO DE COTAS	29
Capítulo 14º	DA LIQUIDAÇÃO.....	33
Capítulo 15º	DOS ENCARGOS DO FUNDO	34
Capítulo 16º	DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....	35
Capítulo 17º	DA PUBLICIDADE E INFORMAÇÃO	35
Capítulo 18º	DOS FATORES DE RISCO	38
Capítulo 19º	DISPOSIÇÕES GERAIS	46

REGULAMENTO DO
ATLANTICO CORPORATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-
PADRONIZADOS

CNPJ/ME sob nº 32.156.003/0001-05

Capítulo 1º | DEFINIÇÕES

Artigo 1º. Os termos abaixo listados, no singular ou no plural, terão os significados que lhes são aqui atribuídos quando iniciados com letra maiúscula no corpo deste Regulamento:

Administradora	significa a INDIGO INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , devidamente qualificada no Artigo 20º, bem como qualquer instituição que venha a sucedê-la, nos termos deste Regulamento.
Agente(s) de Cobrança	É qualquer instituição que seja contratada pelo Administrador, mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, para cobrar e receber, em nome do Fundo, os Direitos de Crédito inadimplidos, nos termos deste Regulamento.
Alocação Mínima	tem seu significado atribuído no Artigo 7º deste Regulamento
Assembleia Geral	é a Assembleia Geral de Cotistas, realizada nos termos do Capítulo Nove deste Regulamento.
ANBIMA	a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais – ANBIMA;
Ativos Financeiros	os ativos financeiros e/ou operações compromissadas descritos neste Regulamento, os quais poderão compor o patrimônio líquido do Fundo que não seja alocado em Direitos de Crédito Elegíveis;
Auditores Independentes	auditoria independente contratada pela Administradora, para elaboração e verificação das demonstrações financeiras do Fundo
BACEN	o Banco Central do Brasil;
B3	é a B3 – Brasil, Bolsa, Balcão S.A
Carteira	a carteira de investimentos do Fundo
CCBs	são as cédulas de crédito bancário emitidas pelos Devedores, em favor das Instituições Financeiras Conveniadas, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, representando os financiamentos obtidos pelos Devedores para quitar o inadimplemento do pagamento das faturas

relativas aos Serviços.

CETIP	a CETIP S.A. – Mercados Organizados
Cedentes (endossantes?)	Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas credoras, que cedem direitos creditórios ao Fundo;
CMN	o Conselho Monetário Nacional;
CNPJ/ME	é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Economia
Código Civil Brasileiro	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
Condições de Cessão	são as condições de cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo descritos neste Regulamento;
Conta Autorizada do Fundo	significa a conta corrente mantida pelo Fundo junto ao Custodiante, na qual serão depositados os recursos provenientes da liquidação dos Direitos de Crédito, inclusive os recursos provenientes da cobrança e execução das Garantias e da qual serão retirados os recursos necessários para a aquisição dos Direitos de Crédito;
Contrato de Cessão	o contrato de cessão ou promessa de cessão de Direitos de Crédito celebrado entre o Fundo e o devedor solidário, seja na qualidade de devedor, coobrigado, emissor, fiador, garantidor ou avalista
Contrato de Endosso	é cada “Contrato de Endosso de Cédulas de Crédito Bancário Sem Coobrigação” celebrado entre o Fundo e as Instituições Financeiras Conveniadas, tendo a Gestora e o Custodiante como intervenientes anuentes.
Contrato de Gestão	é o contrato firmado pela Administradora com a Gestora ou seu sucessor a qualquer título;
Contrato de Consultoria	é o Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria de Recebíveis, Cobrança, Depósito e Outras Avenças, a ser celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora e as Empresas de Consultoria;
Contrato de Custódia	é o contrato firmado entre o Custodiante e o Fundo, representado pela Administradora;
Contrato de Depósito	é o Contrato de Depósito e Outras Avenças, firmado entre o Custodiante e o empresa especializada para a prestação de tais serviços;
Controlador de Ativos	é a Administradora.

significa, em relação a uma Pessoa específica, qualquer outra Pessoa que controle, seja controlada ou esteja sob controle comum com tal Pessoa específica. Para os fins desta definição, o termo “controle”, quando utilizado em relação a uma Pessoa específica, significa o poder de gerência e direção das políticas de tal Pessoa, direta ou indiretamente, seja por meio da detenção de valores mobiliários com direito a voto, por força de contrato ou de outra forma. Os termos “controlada” e “controladora” terão significados correlatos ao definido acima.

Cotas

são as frações ideais do patrimônio líquido do Fundo;

Cotistas

os investidores que venham a adquirir Cotas;

Crítérios de Elegibilidade

são os critérios que todo e qualquer Direito Creditório deverá atender, cumulativamente, para que possa ser adquirido pelo Fundo, conforme definido no Artigo 19º deste Regulamento.

Custodiante

significa a **INDIGO INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, devidamente qualificada no presente bem como qualquer instituição que venha a sucedê-lo, nos termos deste Regulamento.

CVM

a Comissão de Valores Mobiliários;

Data da 1ª Integralização de Cotas

a data da primeira integralização de Cotas;

Data de Resgate

é a data em que se dará o resgate das Cotas, observado o disposto no Regulamento;

Devedores

os devedores dos Direitos de Crédito;

Devedor Solidário

é aquele que mediante a assinatura do Termo de Adesão, se obrigará, em caráter irrevogável e irretratável, como devedor e principal pagador, garantindo em favor do Fundo, o pontual e integral pagamento de todos os Direitos Creditórios cedidos nos termos do Contrato de Cessão, incluindo o principal, os encargos e os juros incidentes sobre tais Direitos Creditórios, quando e conforme devidos e exigidos.

Dia(s) Útil (eis)

significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto (i) feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na sede social da Administradora; e (ii) feriados de âmbito nacional;

Direitos de Crédito

direitos creditórios oriundos de cédulas de crédito bancário (CCB), notas de crédito à exportação (NCE), certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), cédula do produtor rural (CPR), certificados de recebíveis do

	agronegócio (CRA), certificado de depósito agropecuário, nota de crédito do agronegócio (NCA), cédula de crédito rural (CCR), nota de crédito rural (NCR), warrants, cédula de crédito imobiliário (CCI), certificado de recebíveis imobiliários (CRI), cédula de crédito comercial (CCC), cédula de crédito à exportação (CCE), nota de crédito à exportação (NCE), debêntures, export note, contratos mercantis de compra e venda de mercadoria, produtos e serviços, duplicatas; notas comerciais, cédulas e notas de crédito comercial e industrial, recibo de depósito corporativo, para entrega ou prestação futura, bem como certificados dos ativos acima relacionados e seus créditos securitizados;
Direitos Creditórios Cedidos	são os Direitos Creditórios Elegíveis, observados os Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento do Fundo, cedidos pelos Cedentes ao Fundo, nos termos do Contrato de Endosso ou Cessão e demais Documentos Comprobatórios.
Direitos de Crédito Elegíveis	os Direitos de Crédito que atendam cumulativamente, nas respectivas datas de cessão, às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento, e que sejam cedidos ao Fundo nos termos do Contrato de Cessão;
Direitos de Crédito Inadimplidos	os Direitos de Crédito Elegíveis, que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;
Distribuidor	é o responsável pela distribuição de cotas do fundo que pode ser realizada por uma ou várias instituições integrantes do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários, em todos os casos, a taxa de distribuição não poderá ser superior a 3% (três por cento);
Diretor Designado	é o Diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente, pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo;
Distribuidora	a Administradora e/ou a Gestora e/ou terceiro contratado para tal;
Documentos Comprobatórios	os documentos relativos aos Direitos de Crédito Elegíveis;
Empreendimento	cada empreendimento imobiliário relativo aos Direitos de Crédito Elegíveis;
Encargos do Fundo	tem o significado que lhe é atribuído no Capítulo Regulamento;
Escrituradora	significa a INDIGO INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , devidamente qualificada no presente bem como qualquer instituição que

venha a sucedê-lo, nos termos deste Regulamento.

Eventos de Avaliação são os eventos definidos e listados no Artigo 44º em diante, deste Regulamento, que geram a necessidade de consulta aos Cotistas, por meio de Assembleia Geral de Cotistas, a respeito da continuidade ou não do Fundo

Eventos de Liquidação são os eventos que ensejam a liquidação antecipada do Fundo, conforme definidos e dispostos no Artigo 61º em diante, deste Regulamento, com a conseqüente realização de Assembleia Geral de Cotistas para deliberar acerca dos procedimentos que serão adotados visando a preservar os direitos e interesses dos Cotistas.

FGC é o Fundo Garantidor de Créditos.

Fatores de Risco são os fatores de risco envolvidos no investimento nas Cotas, descritos ao Regulamento

Fundo significa o **ATLANTICO CORPORATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS**, fundo de investimento inscrito no CNPJ/ME sob nº **32.156.003/0001-05**

Gestora significa a **ARAZUL CAPITAL ASSET MANAGEMENT LTDA**, devidamente autorizada pela CVM, através do ato declaratório nº 11.610, expedido em 28 de março de 2011, a prestar serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 12.973.953/0001-15, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1327, Sala 61 Parte, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, disposta neste Regulamento, bem como qualquer instituição que venha a sucedê-la

Instituições Financeiras Conveniadas Instituições financeiras autorizadas a funcionar perante o BACEN com quem tenham sido celebrados Convênios ou acordos operacionais para concessão de crédito aos Devedores.

Instrução CVM 356 significa a Instrução nº 356, editada pela CVM em 17 de dezembro de 2001.

Instrução CVM 444 significa a Instrução nº 444, editada pela CVM em 08 de dezembro de 2006, conforme alterada.

Instrução CVM 476 significa a Instrução nº 476, editada pela CVM em 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.

Instrução CVM 539 significa a Instrução nº 539, editada pela CVM em 13 de novembro de 2013, conforme alterada.

significa a Instrução nº 555, editada pela CVM em 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.

Instrução CVM 558

significa a Instrução nº 558, editada pela CVM em 26 de março de 2015, conforme alterada.

Investidor Qualificado

tem o significado atribuído pelo artigo 9 B da Instrução CVM 539/2013.

IPCA

é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

MDA

é o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.

Patrimônio Líquido

tem o significado atribuído no Artigo 42º deste Regulamento.

Pessoa

significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, joint venture, sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações ou entidades sem personalidade jurídica.

Política de Investimento

é a política de investimento do Fundo, conforme definida no Capítulo Três deste Regulamento.

Preço de Aquisição

com relação aos Direitos Creditórios, o preço a ser pago pelo Fundo a um Cedente em decorrência da aquisição de tais Direitos Creditórios, conforme estabelecido nos respectivos Termos de Endosso e no Contrato de Endosso, a ser acordado entre o respectivo Cedente e o Fundo ao tempo de cada endosso, segundo critérios e parâmetros de mercado vigentes à época, levando em conta, dentre outros fatores, o valor dos Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo e o prazo de pagamento dos Direitos Creditórios a serem cedidos.

Regulamento

significa o presente regulamento do Fundo, bem como seus respectivos aditamentos.

Reserva de Caixa

significa uma reserva de caixa equivalente a, no mínimo, 3 (três) meses de despesas ordinárias do Fundo, a ser constituída e controlada pela Administradora, para fins de cobertura dos encargos e despesas do Fundo, observado o disposto neste Regulamento.

Serviços

significa os serviços de identificação eletrônica que permitem o consumo de bens e/ou serviços por meio do uso de etiqueta eletrônica habilitada

Taxa de Administração

significa a taxa a que a Administradora terá direito pela

	prestação de seus serviços de administração do Fundo, calculada conforme definido no Capítulo Sete deste Regulamento.
Taxa DI	significa a variação das taxas médias dos DI – Depósitos Interfinanceiros, calculadas e divulgadas diariamente pela B3.
Termo de Adesão	é o documento por meio do qual os Cotistas aderem a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo, nos termos do Anexo II ao presente Regulamento.
Termos e Condições Gerais	são os “Termos e Condições Gerais do Serviço”, no qual os Devedores aderem aos termos e condições gerais da prestação de serviços prestados aos Devedores, bem como outorgam poderes para, em seu nome e por sua conta, negociar e obter crédito perante as Instituições Financeiras Conveniadas, outorgando-lhe poderes especiais para assinar contratos de financiamento, abrir conta para movimentar os valores financiados, acertar prazos, juros e ônus da dívida, repactuar taxas de juros e emitir títulos representativos do débito perante as instituições financeiras]. [

Capítulo 2º |

DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO, PRAZO DE DURAÇÃO E PÚBLICO ALVO

Artigo 2º. Forma de Constituição. O ATLANTICO CORPORATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 32.156.003/0001-05 (“Fundo”), constituído sob a forma de condomínio aberto, sendo que cada emissão/série de Cotas terá prazo de vencimento indeterminado, conforme descrito no respectivo regulamento, disciplinado pela Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, do Conselho Monetário Nacional, conforme alterada (“CMN”), pela Instrução nº 444, de 08 de dezembro de 2006, conforme alterada (“Instrução CVM 356/01”) e suplementado pela Instrução nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada (“Instrução CVM 356/01”), expedida pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, será regido pelo presente regulamento (“Regulamento”), conforme o disposto abaixo

Artigo 3º. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

Artigo 4º. Somente podem participar do Fundo, na qualidade de Cotistas, Investidores Profissionais, nos termos da regulamentação em vigor.

Parágrafo 1º: O valor mínimo de subscrição por investidor é de R\$ 1.000.000 (um milhão) de Cotas, com valor unitário de subscrição de R\$ 1,00 (um real), no Valor Nominal Unitário, perfazendo o montante mínimo total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) (“Montante Mínimo da Oferta. Sem prejuízo do disposto neste Parágrafo, não existe valor mínimo para manutenção de investimentos no FUNDO após a aplicação inicial de cada Cotista.

Parágrafo 2º: Nos termos da “Diretriz ANBIMA de Classificação do FIDC Nº 08”, de 11 de janeiro de 2019, o Fundo classifica-se como “Recuperação (Non Performing Loans)”.

Capítulo 3º |

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Artigo 5º. Em razão do Fundo ser habilitado em adquirir Direitos de Crédito de diferentes empresas, e de diferentes devedores, desde que tais Direitos de Crédito sejam originados por operações de natureza financeira, industrial, comercial, imobiliário, de hipotecas, arrendamento mercantil, warrants e de prestação de serviços, não temos como descrever os critérios adotados pelos Cedentes do Fundo para a concessão de tais Direitos de Crédito uma vez cada Cedente possui os seus próprios critérios para concessão dos Direitos de Crédito.

Artigo 6º. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios, formalizados pelos Documentos Comprobatórios, que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento; e (ii) Ativos Financeiros, observados os índices de

composição e diversificação da carteira do Fundo, conforme estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo 1º. Origem dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios são oriundos de operações oriundas de operação conforme Artigo 1º, da ICVM 444/06, suplementada pela ICVM nº 356/01 devidamente lastreadas em contratos e/ou documentos. O Fundo adquirirá Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, conforme verificados nas respectivas datas de aquisição, que estejam vencidos e pendentes de pagamento, renegociados ou não, ou a vencer, quando de sua cessão para o Fundo.

Parágrafo 2º. Transferência da Totalidade dos Direitos e Obrigações Vinculados aos Direitos Creditórios Elegíveis. Os Direitos Creditórios Elegíveis serão adquiridos pelo Fundo com todos os seus respectivos direitos, preferências, garantias, prerrogativas, ações e acessórios assegurados aos Cedentes correspondentes, nos termos da legislação civil e cambiária aplicável.

Parágrafo 3º. Pagamento do Preço de Aquisição. A cada aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, o Fundo pagará ao respectivo Cedente o correspondente Preço de Aquisição, conforme previsto no Contrato de Endosso e respectivo Termo de Endosso

Parágrafo 4º. Registro dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, no sistema de registro e liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

Parágrafo 5º. Direito de Regresso e Coobrigação. O Fundo adquirirá Direitos Creditórios Elegíveis e todos e quaisquer direitos, prerrogativas, garantias e acessórios pertinentes, observados, em qualquer caso.

- a) os demais termos e condições deste Regulamento;
- b) os termos, condições e procedimentos previstos nos Termos e Condições Gerais e no Contrato de Endosso;
- c) os procedimentos pertinentes à aquisição dos Direitos Creditórios e atendimento aos Critérios de Elegibilidade definidos neste Regulamento; e
- d) a Política de Investimento definida neste Capítulo.

Parágrafo 6º. Responsabilidade dos Cedentes em Relação aos Direitos Creditórios. Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, os Cedentes responderão pela existência, veracidade e devida formalização dos respectivos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Documentos Comprobatórios.

Artigo 7º. Alocação Mínima. Decorridos 90 (noventa) dias do início das atividades do Fundo, este deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) ("Alocação Mínima"), e, no máximo, 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos

Creditórios Elegíveis, nos termos do artigo 40 da Instrução CVM 356/01.

Parágrafo 1º. Caso o Fundo ultrapasse o limite legal estabelecido pela Instrução que o regula, por motivos alheios à vontade da Gestora, no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o Administrador deve:

- a) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e
- b) comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

Parágrafo 2º. A parcela remanescente do patrimônio líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos de Crédito Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, na aquisição dos seguintes Ativos Financeiros, não sendo aplicado, neste caso, o limite percentual previsto no capítulo dos critérios de exigibilidade:

- a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- b) títulos de emissão do BACEN;
- c) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional; e
- d) certificados e recibos de depósito bancário e demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa de responsabilidade de instituições financeiras de primeira linha exceto cotas do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), com nota de Classificação por Agência Classificadora de Risco, no mínimo, brAAA.
- e) Recibo de Depósito Cooperativo.

Parágrafo 3º. O Fundo poderá realizar operações em que a Administradora, a Gestora ou fundos de investimentos por elas administrados e/ou geridos atuem como contraparte do Fundo, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

Parágrafo 4º. É vedado ao Fundo realizar:

- a) aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável;
- b) operações de day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; e
- c) operações em mercados de derivativos.

Parágrafo 5º O Fundo poderá, ainda, alocar até 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em operações compromissadas, desde que tais operações tenham como lastro os Ativos Financeiros.

Artigo 8º. Ativos Financeiros. A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada nos ativos financeiros abaixo relacionados (“Ativos Financeiros”):

- a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- b) títulos de emissão do BACEN;
- c) certificados de depósitos bancários, contratados com instituições financeiras de primeira linha;
- d) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nos itens (i) a (iii) acima;
- e) Cédulas de Crédito Bancário - CCB, Cédulas de Produtor Rural - CPR, Cédulas de Recebíveis Imobiliários – CRI e Cédulas de Recebíveis do Agronegócio – CRA;
- f) cotas de fundos de investimento de renda fixa, fundos de investimento referenciados a Taxa DI ou fundos de investimento em cotas de fundos de investimento referenciados em indicador de renda fixa ou fundos de investimentos em direitos creditórios, inclusive administrados pela Administradora.
- g) Recibo de Depósito Cooperativo.

Parágrafo Único A Gestora do Fundo deverá manter os recursos correspondentes à Reserva de Caixa aplicados em Ativos Financeiros.

Artigo 9º. Proibição de Realização de Operações com Derivativos. O Fundo não poderá realizar operações em mercados de derivativos

Artigo 10º. Percentuais de Composição e Diversificação da Carteira. Os percentuais de composição e diversificação da carteira do Fundo indicados neste Capítulo serão observados pela Administradora, diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior.

Artigo 11º. Inexistência de Percentuais Adicionais de Composição da Carteira. A composição da carteira do Fundo não apresentará requisitos de diversificação além dos previstos neste Capítulo

Parágrafo Único Limite de Concentração por Devedor. O Fundo deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido para adquirir Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros de um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma Pessoa.

Artigo 12º. A Gestora, respeitado o disposto no presente Capítulo, poderá contratar livremente quaisquer operações para a composição da carteira do Fundo em que figurem como contrapartes a própria Administradora, empresas Controladoras, Controladas, Coligadas e/ou subsidiárias da Administradora, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

Artigo 13º. Possibilidade de Realização de Operações que Coloquem em Risco o Patrimônio do Fundo. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 24, da Instrução CVM 356/01. Dentre os diversos riscos aos quais está sujeita a carteira do Fundo.

Artigo 14º. Ausência de Garantias. As aplicações no Fundo não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) da Gestora; (iii) dos Cedentes; (iv) do Custodiante; (v) de qualquer mecanismo de seguro; ou (vi) do FGC.

Artigo 15º. Política de Voto. A Gestora deste Fundo adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

Artigo 16º. A Administradora, Gestora e Custodiante, não respondem pela solvência dos devedores dos Direitos de Crédito, ou pela originação, existência, liquidez e certeza de tais Direitos de Crédito, conforme disposto na regulamentação da CVM.

Artigo 17º. Os direitos creditórios e ativos financeiros, deverão ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela CETIP ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

Capítulo 4º |

DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Artigo 18º. O Gestor deverá enviar à Custodiante a relação dos Direitos Creditórios ofertados ao Fundo para que a Custodiante proceda à verificação do enquadramento de tais Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade, estando a aquisição dos Direitos Creditórios sujeita à prévia aprovação pela Gestora.

Artigo 19º. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que:

- a) Direitos creditórios oriundos de operações de natureza financeira, industrial, comercial, imobiliário, de hipotecas, arrendamento mercantil, warrants e de prestação de serviços;
- b) deverão abranger todas as parcelas consecutivas vencidas e a vencer;
- c) Cédulas de Crédito Bancário - CCB, Cédulas de Produtor Rural - CPR, Cédulas de Recebíveis Imobiliários – CRI e Cédulas de Recebíveis do Agronegócio – CRA; e
- d) Todos os documentos suficientes à comprovação da existência, validade cobrança do Direito Creditório, inclusive pela via judicial, em todos os casos, juntamente com todos seus anexos, privilégios, prerrogativas, garantias e outros documentos que comprovem o lastro de tais Direitos Creditórios.

Parágrafo 1º. As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pelo FUNDO serão consideradas formalizadas somente após a celebração de Contrato de Cessão, firmado pelo FUNDO com as Cedentes devidamente assinados, bem como atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos neste Regulamento. As Cedentes poderão responder solidariamente

com seus devedores pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO, a depender do que for convencionado nos respectivos Contratos de Cessão.

Parágrafo 2º. Não haverá direito de regresso de Direito Creditório contra a Administradora, Gestora ou Custodiante, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo.

Capítulo 5º |

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 20º. O Fundo é administrado pela **INDIGO INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Rua Iguatemi, n.º 192, 25º andar, conjunto 254, bairro: Itaim Bibi, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01451-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.329.598/0001-67, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.575, de 6 de dezembro de 2005.

Artigo 21º. A administração do fundo compreende o conjunto de serviços relacionadas direta ou indiretamente ao funcionamento e à manutenção do fundo, que podem ser prestados pelo próprio administrador ou por terceiros por ele contratados, por escrito, em nome do fundo.

Artigo 22º. Poderes. Sujeito ao disposto neste Regulamento, a Administradora tem poderes para exercer todos os direitos inerentes aos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo, conforme autorizado pela Instrução CVM 356, delegá-los a terceira pessoa igualmente habilitada para o exercício profissional de administração de carteira, especialmente contratada para gerir a carteira de investimentos do Fundo. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, dentre outras previstas neste Regulamento e na legislação e regulamentação aplicável.

Artigo 23º. Incluem-se dentre as obrigações da Administradora:

Parágrafo 1º. manter atualizados e em perfeita ordem:

- a) s registros de Cotistas e das operações de transferências de Cotas;
- b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e de atas de reuniões dos conselhos consultivos;
- c) o livro de presença de Cotistas nas Assembleias Gerais de Cotistas;
- d) os relatórios e pareceres dos auditores independentes do Fundo;
- e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
- f) cópia da documentação relativa às operações do Fundo.

Parágrafo 2º. receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio de instituição contratada;

Parágrafo 3º. entregar ao Cotista, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como cientificá-lo do nome do periódico utilizado para divulgação de informações relativas ao Fundo e da taxa de administração praticada;

Parágrafo 4º. divulgar, diariamente, em sua página na rede mundial de computadores e, anualmente, no periódico utilizado para divulgações do Fundo, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas, o valor do patrimônio líquido do Fundo, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem;

a) As cotas do Fundo não serão classificadas por agência classificadora de risco, nos termos do artigo 23-A da ICVM 356. Caso este Regulamento seja modificado, visando permitir a transferência ou negociação de Cotas no mercado secundário, será obrigado o prévio registro da oferta da CVM, nos termos de Instrução nº 400/003, com a consequente apresentação do relatório de classificação de risco por agência classificadora.

Parágrafo 5º. custear as despesas de propaganda do Fundo;

Parágrafo 6º. fornecer anualmente aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

Parágrafo 7º. fornecer mensalmente ao Gestor relatório de devedores do Fundo e o percentual que tais devedores e seus débitos representam em relação ao valor total de Direitos Creditórios do Fundo, viabilizando a verificação periódica, pelo Gestor, dos critérios de concentração descritos neste Regulamento;

Parágrafo 8º. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;

Parágrafo 9º. providenciar trimestralmente a atualização da classificação de risco do Fundo ou dos Direitos de Crédito e demais ativos integrantes da Carteira; e

Parágrafo 10º. Substituição do Custodiante, não havendo para tanto, necessidade de convocação da Assembleia Geral de cotistas. Na hipótese de renúncia, destituição, substituição ou descredenciamento da Custodiante nos termos do inciso supra, os valores devidos a título de remuneração serão calculados de forma pro rata die, de acordo com a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, entre a data de seu último pagamento e a data da efetiva substituição e desligamento.

Artigo 24º. A divulgação das informações prevista no Parágrafo 4º. do item anterior pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódico de ampla veiculação, observada a responsabilidade

da Administradora pela regularidade na prestação destas informações.

Artigo 25º. A Administradora, observadas as limitações legais e da Instrução CVM 356 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que o integrem, inclusive o de ação e o de comparecer em assembleias gerais ou especiais atinentes aos ativos que compõem a Carteira.

Artigo 26º. Renúncia, Destituição e Descredenciamento da Administradora. A Administradora e a Gestora da carteira do Fundo devem ser substituídas nas hipóteses de:

- a) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM;
- b) renúncia; e
- c) destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral deve deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

- a) imediatamente pela Administradora, ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; ou
- b) imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou
- c) por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos I e II.

Parágrafo 2º. No caso de renúncia, a Administradora e a Gestora devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

Parágrafo 3º. No caso de descredenciamento, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição de nova administração.

Capítulo 6º |

DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

Artigo 27º. Gestão. Os serviços de gestão da carteira do Fundo serão prestados pela **ARAZUL CAPITAL ASSET MANAGEMENT LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.973.953/0001-15, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1327, Sala 61 Parte, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, autorizada pela CVM por meio do ato declaratório nº 11.610, expedido em 28 de março de 2011, a prestar serviços de gestão de carteira de títulos e valores mobiliários (“Gestora”)

Parágrafo 1º. São obrigações e competências da Gestora:

- a) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- b) fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos no Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- c) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- d) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora do Fundo;
- e) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas no tocante as atividades de gestão;
- f) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento do Fundo aplicáveis às atividades de gestão da carteira; e
- g) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros: as informações necessárias para que a Administradora determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica.

Parágrafo 2º. A Gestora manterá Equipe-Chave composta por profissionais devidamente qualificados dedicados à atividade de gestão da carteira do Fundo, equipe esta que possui extensa experiência financeira, tanto nos mercados privados como públicos com sólido conhecimento de diversos segmentos da economia real brasileira, ampla vivência no ramo imobiliário, bem como em fusões, aquisições, aberturas de capital em bolsa de valores, entre outras transações.

Artigo 28º. Custódia. Os serviços de custódia serão prestados pela **INDIGO INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada.

Parágrafo 1º. A Taxa de Custódia mensal engloba os serviços de custódia e liquidação de operações, os quais serão remunerados em conjunto com a taxa referente a administradora, disposta no Artigo 34º, do Regulamento.

Parágrafo 2º. Atribuições do Custodiante. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Instrução CVM 356/01, o Custodiante, diretamente ou por meio de seus representantes, será responsável pelas seguintes atividades:

- a) validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no presente Regulamento
- b) receber e verificar, por amostragem estatística, a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Elegíveis representados por operações financeiras, comerciais e de serviços;
- c) realizar, direta ou indiretamente, por meio de câmara de liquidação e compensação

- devidamente autorizada pelo BACEN, a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros, evidenciados pelos respectivos Documentos Comprobatórios das operações;
- d) realizar, direta ou indiretamente, a custódia, cobrança ordinária e guarda de documentação relativos aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
 - e) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para auditoria independente contratada pelo Fundo e órgãos reguladores; e
 - f) cobrar e receber, por conta e ordem dos Cotistas, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na conta de titularidade do Fundo e/ou conta vinculada (escrow account).

Artigo 29º. Guarda dos Documentos Comprobatórios. Sem prejuízo da possibilidade da contratação de terceiro para tanto, o Custodiante realizará a guarda dos Documentos Comprobatórios que lastreiam os Direitos Creditórios Cedidos.

Parágrafo 1º. Procedimentos de Controle Adotados pelo Custodiante referentes à Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante dispõe de regras e procedimentos, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle da guarda, conservação e movimentação dos Documentos Comprobatórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento. Tais regras e procedimentos permanecerão disponíveis e atualizados para consulta no *website* da Administradora (www.indigodtvm.com.br) juntamente às demais informações que trata o artigo 53-A da Instrução CVM 356/01.

Parágrafo 2º. Manutenção da Responsabilidade do Custodiante pela Guarda dos Documentos Comprobatórios. Nos termos do artigo 38 da Instrução CVM 356/01, a nomeação de qualquer terceiro responsável pela guarda dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo não exclui a responsabilidade do Custodiante.

Artigo 30º. Verificação dos Documentos Comprobatórios pelo Custodiante. A verificação dos Documentos Comprobatórios será realizada pelo Custodiante por meio de auditoria periódica, no mínimo trimestral (ou em periodicidade menor, a seu exclusivo critério) sendo que, em caso de contratação de terceiro para verificar os Documentos Comprobatórios, o Custodiante permanecerá responsável pela verificação do cumprimento das obrigações pelo contratado, mediante procedimentos previstos no respectivo contrato de prestação de serviços, observado o artigo 38 da Instrução CVM 356/01. As irregularidades apontadas em tal auditoria serão informadas pelo Custodiante à Administradora e à Gestora, as quais tomarão as ações cabíveis. Independentemente da auditoria aqui prevista, o Custodiante não é responsável pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios, tampouco pela existência dos Direitos Creditórios Cedidos, sendo, no entanto, permanecerá responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

Parágrafo 1º. Independentemente do disposto do Artigo 28º, o Custodiante, ou terceiro por ele contratado, procederá à análise da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos e substituídos (se aplicável) no respectivo trimestre, na forma do artigo 38, parágrafo 13, II, da Instrução CVM 356/01.

Parágrafo 2º. O Custodiante poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos de Crédito Cedidos, desde que não seja o originador dos Direitos Creditórios Cedidos, os Cedentes, o Gestor, o Devedor e eventual consultor especializado contratado pela Administradora para atuar no âmbito do Fundo, e demais partes relacionadas ao Fundo, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto. As irregularidades apontadas nesta auditoria serão informadas à Administradora, ao Gestor, ao auditor independente e aos Cotistas.

Artigo 31º. Inexistência de Conflito de Interesses da Administradora. A Administradora declara que não se encontra em conflito de interesses com a Gestora no exercício de suas funções, bem como manifesta sua independência nas atividades descritas neste Regulamento e na eventual cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, uma vez que este pode conter créditos de sua propriedade ou de suas empresas controladas, coligadas e subsidiárias.

Artigo 32º. A atividade de análise e seleção dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo, e na cobrança dos Direitos de Crédito inadimplidos ficará a cargo da **MGC CAPITAL CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.235.913/0001-20, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 82, 12º andar, conjunto 1201, Itaim Bibi, CEP 04533-000 (a "Consultoria Especializada").

Parágrafo 1º. A Empresa de Consultoria Especializada será responsável por todos os serviços relativos à (i) análise e seleção de potenciais Cedentes e dos respectivos Direitos de Crédito para aquisição pelo Fundo, observados os Critérios de Elegibilidade; (ii) negociação dos valores de cessão com os respectivos Cedentes; (iii) cobrança judicial e extrajudicial de todos os Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo que não tenham sido pagos nas respectivas datas de vencimento, de acordo com a Política de Cobrança do Fundo e as demais condições estabelecidas no respectivo Contrato de Consultoria; e (iv) realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios, na qualidade de fiel depositária, nos termos do Contrato de Custódia, sem prejuízo da responsabilidade do Custodiante, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 2º. A Consultoria Especializada receberá pela prestação de serviços ao Fundo, o percentual anual de 0,3% a.a. (zero virgula três por cento) calculados e provisionados diariamente sobre o patrimônio líquido e cobrados mensalmente, sempre no 2º dia útil do mês subsequente, respeitado o valor mínimo mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Artigo 33º. Nenhum Direito de Crédito poderá ser adquirido pelo Fundo sem que tenha sido previamente analisado e selecionado pela Consultoria Especializada, conforme previsto neste Regulamento.

Parágrafo 1º. A fim de cumprir com suas obrigações previstas neste Capítulo e

observadas as demais disposições deste Regulamento, a Consultoria Especializada poderá:

- a) iniciar quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à cobrança dos Direitos de Crédito ou à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos; e
- b) em regra, desde que recepcionado autorização expressa da administradora, poderá a Consultoria Especializada, constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos Direitos de Crédito constantes da carteira do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pela Empresa de Consultoria Especializada, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses contados da data de sua outorga, com exceção das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.

Parágrafo 2º. O Fundo outorgará à Consultoria Especializada, nos termos do Contrato de Consultoria, todos os poderes necessários à realização dos serviços descritos neste Capítulo.

Capítulo 7º |

DO VALOR PELAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS

Artigo 34º. Taxa de Administração Global. A Administração e Custódia receberão pela prestação de serviços ao Fundo, a título de taxa de administração e custódia, o percentual anual de 0,15% a.a. (quinze centésimos de por cento) calculados e provisionados diariamente sobre o patrimônio líquido e cobrados mensalmente, sempre no 2º dia útil do mês subsequente, respeitado o valor mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) como taxa de administração e de custódia, considerando:

Parágrafo 1º. Competirá ao Gestor uma remuneração equivalente a 0,2% a.a. sobre o patrimônio líquido do fundo; assegurado um valor mínimo mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) pelo serviço de gestão.

Parágrafo 2º. A Taxa de Administração será calculada e apropriada diariamente e paga até o 2º (segundo) Dia Útil de cada mês, sendo o seu cálculo realizado *pro rata temporis* em base diária, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias.

Parágrafo 3º. Será devido pelo Fundo ao Administrador um valor mínimo, equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao mês.

Parágrafo 5º. Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, deliberem pela destituição ou substituição da Administradora, da Gestora ou do Custodiante sem justa causa, estes deverão receber proporcionalmente, até a data de sua respectiva substituição, o valor correspondente à Taxa de Administração no período em que tiver exercido tais funções.

Parágrafo 6º. A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que eventualmente tenham sido subcontratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Parágrafo 7º. O Fundo não possui taxa de ingresso e/ou taxa de saída.

Parágrafo 8º. A Taxa de Administração, compreende os serviços de custódia, que serão cobrados do Fundo, a título de despesa, conforme disposto neste Regulamento.

Capítulo 8º |

DOS PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS

Artigo 35º. Recebimento Ordinário dos Direitos Creditórios. A forma de liquidação dos Direitos Creditórios será realizada por meio de crédito em conta ou outro mecanismo de transferência equivalente do respectivo valor para a conta corrente do Fundo na data do respectivo vencimento do Direito Creditório Cedido.

Parágrafo Único. Os Cedentes ou o Agente de Cobrança Extraordinária não poderão receber diretamente, em conta corrente de sua titularidade, quaisquer pagamentos relativos a Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo.

Artigo 36º. Cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos ou endossados, Inadimplidos. Na hipótese de não pagamento integral pelo Devedor dos Direitos Creditórios Cedidos, o Agente de Cobrança Extraordinária deverá observar o Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança Extraordinária para cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos.

Parágrafo 1º. Aporte Adicional para Cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos. Todos os custos e despesas que venham a ser incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial de Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos, além do valor total inicial aportado pelos Cotistas no Fundo no âmbito da integralização das Cotas da emissão e os recursos da Reserva de Caixa, serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas, neste último caso por meio de novo aporte de recursos no Fundo (mediante a subscrição de novas Cotas) pelos Cotistas, proporcionalmente à participação dos Cotistas na composição do Patrimônio Líquido do Fundo, conforme aprovado em Assembleia Geral nos termos do Capítulo Nove abaixo, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou os Cedentes, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança de tais Direitos Creditórios Cedidos. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cedentes não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos

procedimentos de cobrança.

Parágrafo 2º. Valores Aportados para Cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos. Todos os valores aportados pelos Cotistas no Fundo deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e da forma que o Fundo receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o Fundo possa honrar integralmente suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

Artigo 37º. Agente de Cobrança Extraordinária. O Fundo contratou a Consultoria Especializada, descrita no Artigo 32º, para ser responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, na forma do respectivo Contrato de Cobrança Extraordinária, e observada a Política de Cobrança, a qual se encontra descrita resumidamente neste Capítulo Oito. O Agente de Cobrança Extraordinária poderá, a qualquer momento, por meio de Assembleia Geral de Cotistas, ser destituído do cargo de Agente de Cobrança Extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

Parágrafo Único. O Agente de Cobrança Extraordinária somente poderá renegociar ou acordar qualquer alteração aos termos e condições dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo com os respectivos Devedores em consonância com a Política de Cobrança.

Capítulo 9º |

DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 38º. Competência da Assembleia Geral de Cotistas. É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas:

- a) tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, sobre as demonstrações contábeis anuais apresentadas pela Administradora, conforme instrução normativa 489, de 14 de janeiro de 2011, da Comissão de Valores Mobiliários;
- b) alterar este Regulamento;
- c) deliberar sobre a destituição ou substituição da Administradora e da Gestora, bem como sobre a escolha de seus substitutos;
- d) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou eventual liquidação do Fundo;
- e) deliberar sobre a emissão de novas Cotas, bem como sobre o rito de distribuição, os prazos e condições para subscrição e integralização, sobre as condições dos novos compromissos de investimento a serem celebrados, se aplicável, observado o disposto na legislação aplicável;
- f) deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração;

- g) deliberar sobre a prorrogação ou interrupção do Prazo de Duração do Fundo, Período de Investimento e Período de Desinvestimento;
- h) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- i) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento de eventual conselho do Fundo;
- j) deliberar sobre a integralização de Cotas em Valores Mobiliários;
- k) deliberar sobre a alteração da classificação do Fundo;
- l) deliberar sobre a rescisão de qualquer Compromisso de Investimento, bem como sobre eventual renúncia a direitos do Fundo oriundo de Compromissos de Investimento;
- m) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação, em nome do Fundo;
- n) deliberar sobre a aprovação de atos que configure potencial conflito de interesse entre o Fundo e seu Administrador ou Gestor e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;
- o) deliberar sobre a inclusão de encargos do Fundo ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos quando previstos neste Regulamento; e
- p) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas Fundo.

Artigo 39º. O Regulamento do Fundo poderá ser alterado independentemente de realização de Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos Cotistas sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a expressa exigência da CVM ou de normas legais ou regulamentares aplicáveis, hipóteses em que deverá ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação do fato aos Cotistas.

Artigo 40º. Convocação. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita por meio de fac-símile, carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico, devendo constar dia, hora e local de realização da assembleia e os assuntos a serem discutidos e votados.

Parágrafo 1º. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com antecedência de no mínimo de 15 (quinze) dias da data prevista para a sua realização.

Parágrafo 2º. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede, e quando for realizada em outro local, a convocação endereçada aos Cotistas deve indicar, com clareza, o lugar da assembleia.

Parágrafo 3º. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pela Administradora ou por cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas, desde que dirigida a Administradora, a qual deverá convocar imediatamente os demais cotistas.

Parágrafo 4º. Somente podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas os Cotistas que, até 3 (três) dias antes da data fixada para sua realização, estiverem inscritos no livro

de registro de cotas nominativas ou na conta de depósito, conforme o caso, seus representantes legais identificados ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

Artigo 41º. Quórum de Instalação, Quórum de Deliberação e Divulgação das Decisões da Assembleia Geral de Cotistas. A Assembleia Geral de Cotistas será considerada instalada, em primeira convocação, com a presença de ao menos um Cotista.

Parágrafo 1º. Salvo quando previsto de forma diversa, as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão formadas pelo critério da maioria das Cotas presentes, correspondendo a cada Cota subscrita um voto, observado o disposto nos Parágrafos 2º e 3º abaixo.

Parágrafo 2º. As matérias previstas nos Artigo 38º, somente podem ser adotadas pelas cotas representativas de titulares de cotas correspondentes a, no mínimo, metade das Cotas subscritas.

Parágrafo 3º. A matéria prevista no inciso (o) do Artigo 38º, somente podem ser adotadas pelas cotas representativas de titulares de cotas correspondentes a, no mínimo, dois terços das Cotas subscritas.

Parágrafo 4º. Somente os Cotistas que sejam titulares de Cotas subscritas e adimplidas terão o direito de voto nas Assembleias Gerais de Cotistas.

Parágrafo 5º. Têm qualidade para comparecer à Assembleia Geral de Cotistas, além dos Cotistas, os seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos há menos de um ano.

Parágrafo 6º. Não têm direito a voto na Assembleia Geral de Cotistas a Administradora, o Custodiante e seus empregados.

Parágrafo 7º. Independentemente das formalidades neste Capítulo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo 8º. A critério da Administradora, qualquer deliberação a ser adotada em Assembleia Geral de Cotistas poderá ser tomada por meio de consulta formal, sem necessidade de reunião de cotistas.

Parágrafo 9º. O processo de consulta será formalizado por correspondência, dirigida pela Administradora a cada Cotista, com prazo de 15 (quinze) dias de antecedência, com todas as informações necessárias ao exercício de direito de voto, para resposta no prazo definido em referida correspondência.

Parágrafo 10º. A ausência de resposta no prazo estipulado será considerada como aceite, por parte do Cotista, em relação às matérias submetidas à aprovação, devendo tal interpretação também constar expressamente da própria consulta.

Parágrafo 11º. Quando utilizada a consulta formal, as deliberações serão tomadas observando-se os quóruns previstos neste Regulamento.

Parágrafo 12º. Desde que contida a previsão na convocação, será permitida a participação dos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas por meio de áudio/vídeo conferência, devendo o voto dos referidos cotistas ser formalizado por meio de comunicação escrita ou eletrônica, imediatamente após realizada a Assembleia Geral de Cotistas. Os votos formalizados por meio de comunicação escrita deverão ser anexados à ata da Assembleia Geral de Cotistas e posteriormente arquivados na sede da Administradora.

Parágrafo 13º. As decisões da Assembleia Geral de Cotistas devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta dias) de sua realização.

Parágrafo 14º. A divulgação referida no Parágrafo 11 acima deve ser providenciada mediante carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico, endereçado a cada Cotista.

Capítulo 10º |

DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 42º. Patrimônio Líquido. O Patrimônio Líquido do Fundo é constituído pela soma do disponível, mais o valor dos ativos de sua carteira, mais os valores a receber, menos exigibilidades.

Parágrafo Único. O valor das Cotas será calculado diariamente, e tal valor corresponderá à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação do Fundo ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo.

Artigo 43º. Política de Contabilização, Provisionamento e Baixa de Investimentos. Os Ativos Financeiros e os Valores Mobiliários componentes da carteira do Fundo serão avaliados e contabilizados diariamente pela Administradora, conforme os seguintes critérios:

- a) as ações e os demais títulos e/ou valores mobiliários de renda variável com cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado serão avaliadas pela última cotação de fechamento disponível no respectivo mercado de negociação;
- b) as ações e os demais títulos e/ou valores mobiliários de renda variável sem cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado serão registradas pelo seu custo de aquisição. No mínimo anualmente, por ocasião do encerramento do exercício social, deverá ser realizado teste de valor recuperável dos investimentos em ações sem cotação de mercado (teste de imparidade), devendo ser constituída provisão para perda, sempre que o valor contábil do investimento se mostrar irrecuperável;

c) as cotas de fundos de investimento terão o valor determinado pelo respectivo administrador, nos termos da regulamentação em vigor;

d) os títulos e/ou valores mobiliários de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento;

e) Os demais títulos e/ou valores mobiliários de renda fixa ou variável com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos da Administradora.

Parágrafo 1º. Em situações em que a Administradora considere que nenhum dos critérios para contabilização acima reflita adequadamente o valor de realização dos ativos do Fundo, poderá adotar outros critérios de contabilização que melhor reflitam tal valor de realização.

Parágrafo 2º. A Administradora realizará reavaliações dos ativos da carteira do Fundo quando: (i) houver atraso ou não pagamento de juros ou amortizações (por parte dos respectivos emissores) relativamente aos títulos e/ou valores mobiliários que tenham sido adquiridos pelo Fundo; ou (ii) se houver o pedido de autofalência por uma Companhia Investida, a concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo uma Companhia Investida ou, ainda, a decretação de falência de uma Companhia Investida.

Capítulo 11º |

DO EVENTOS DE AVALIAÇÃO

Artigo 44º. Eventos de Avaliação. São eventos de avaliação (“Eventos de Avaliação”):

- a) renúncia da Administradora ou a Gestora à administração ou a Gestão do Fundo respectivamente, nos termos deste Regulamento;
- b) inobservância pela Administradora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, verificada pelos Cotistas e/ou Custodiante, desde que, notificada pelo Custodiante ou por Cotistas que representem mais de 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;
- c) inobservância pelo Custodiante dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento e no respectivo contrato de custódia, desde que, se notificado pela Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, o Custodiante não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

- d) inobservância pela Gestora dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento e no respectivo contrato de gestão, desde que, se notificada pela Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, a Gestora não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;
- e) ocorrência de graves alterações nas condições econômicas e financeiras no País ou o início de vigência ou alteração de normas legais e/ou regulamentares, em especial as de natureza fiscal e relativas ao funcionamento do mercado financeiro, que possam onerar excessivamente, dificultar ou prejudicar o curso normal das aquisições de Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo e o cumprimento de suas obrigações perante os Cotistas nos termos deste Regulamento e dos Suplementos;
- f) aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade, salvo em razão de erros operacionais que não afetem adversamente o Fundo e que sejam remediados no período de 2 (dois) Dias Úteis, a contar de sua identificação; e
- g) decretação de evento de Intervenção, Administração Especial, Liquidação, pedido de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, ou Regime de Insolvência e/ou qualquer procedimento similar de qualquer Cedente, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis que afetem adversamente o Fundo, de maneira a prejudicar a sua continuidade.

Capítulo 12º |

DA APROVAÇÃO DE INVESTIMENTO

Artigo 45º. Por se tratar de cotista “Investidor profissional” todos os ativos, bem como todos os investimentos elegíveis para composição da Carteira do Fundo, serão aprovados através de Assembleia Geral de Cotistas, com a presença de um representante da Administradora e Gestora.

Parágrafo Único. A Administradora poderá vetar decisões que contrariam legislação em vigor.

Capítulo 13º |

DA EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO DE COTAS

Artigo 46º. Emissão e Subscrição de Cotas. Com vistas à constituição e desenvolvimento do Fundo, serão emitidas, na 1ª Emissão em cota única será de até 20.000.000 (vinte milhões) de Cotas, com valor unitário inicial de subscrição de R\$ 1,00 (um real) na data da primeira integralização de Cotas (respectivamente, “Quantidade de Cotas” e “Valor Nominal Unitário Inicial”), perfazendo o montante total de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), na Data de Emissão em 27 de julho de 2021 (“Data da Emissão”), possuindo o prazo da 1ª emissão de 24 (vinte e quatro) meses (“Prazo de Emissão”), considerando também que, não haverá período de carência e o prazo de duração das cotas serão consideradas as mesmas que o Fundo. Deve-se considerar também o montante mínimo de 1.000.000 (um milhão) de Cotas, com valor

unitário de subscrição de R\$ 1,00 (um real), no Valor Nominal Unitário Inicial, perfazendo o montante mínimo total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) (“Montante Mínimo da Oferta”). As Cotas de emissão do Fundo serão distribuídas por meio de oferta pública com esforços restritos de distribuição, em conformidade com o disposto na Instrução CVM nº 476 e demais normativos editados pela CVM, observadas, ainda, as disposições no Regulamento em vigor.

Artigo 47º. O patrimônio do Fundo será formado por Cotas. Todas as Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, caracterizando-se a qualidade de condômino pelo boletim de subscrição devidamente assinado e mantido pela administradora.

Artigo 48º. A aplicação em Cotas do Fundo obedecerá às regras dispostas no Regulamento vigente do Fundo no momento da aplicação dos recursos. A integralização de cotas somente poderá ser feita em moeda corrente.

Parágrafo 1º. O valor de integralização das Cotas será o valor de fechamento da cota no dia da efetiva disponibilidade dos recursos na sede da Administradora, respeitado o horário limite para aplicação, conforme definido neste Regulamento, se houver, de Fundo; após o horário limite, será observado o valor de fechamento da cota do 1º (primeiro) dia útil posterior.

Parágrafo 2º. Para o cálculo do número de cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas previstas neste Regulamento.

Artigo 49º. Não haverá amortização de Cotas do Fundo.

Parágrafo 1º. No ato da primeira aplicação no Fundo, o Cotista:

- a) receberá cópia do presente Regulamento do Fundo e do seu Prospecto;
- b) assinará o Termo de Adesão ao presente Regulamento;
- c) declarará sua condição de investidor profissional, nos termos da legislação vigente; e
- d) assinará o Boletim de Subscrição de Cotas.

Artigo 50º. A critério da Administradora e por se tratar de um condomínio aberto, novas cotas do Fundo, independente de aprovação dos Cotistas, poderão ser emitidas, desde que observados os limites estipulados neste Regulamento, especialmente a Razão de Garantia. As novas cotas terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais já emitidas.

Parágrafo Única. As cotas mencionadas no caput deverão ser subscritas dentro dos prazos estabelecidos na deliberação de início de distribuição respectivo e no Boletim de Subscrição.

Artigo 51º. Para fins de resgate, as Cotas terão seu valor atualizado diariamente, a cada dia útil e respeitarão o disposto neste Regulamento.

Artigo 52º. Uma vez solicitado o Resgate, este não poderá ser cancelado ou adiado.

Artigo 53º. Os Cotistas poderão solicitar o resgate das Cotas de sua titularidade, por meio de correspondência encaminhada à Administradora e/ou à Gestora.

Parágrafo 1º. O resgate de Cotas do Fundo obedece às seguintes regras:

- a) O cotista deve formalizar a Administradora e à Gestora a sua intenção de resgatar as Cotas do Fundo, por escrito;
- b) Caso a data de solicitação do resgate pelo Cotista não seja um dia útil, a solicitação de resgate será considerada como recebida no primeiro dia útil subsequente;
- c) Desde que haja caixa disponível, o valor líquido do resgate das cotas será creditado ao Cotista que o tiver solicitado em até 5 (cinco) dias corridos após a respectiva data de solicitação do resgate (“Data da Solicitação de Resgate”).
- d) A solicitação de resgate deverá observar o horário limite para solicitações de previsto neste Regulamento; após este horário, a solicitação de resgate será considerada como recebida no primeiro dia útil subsequente;
- e) O valor de resgate das cotas do Fundo é apurado pelo valor de fechamento da Cota do dia Anterior ao pagamento do resgate (observado o item III acima); e
- f) O resgate de cotas do Fundo poderá ser efetuado com documento de ordem de crédito (DOC/TED) ou com outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, à escolha da Administradora, correndo os custos correspondentes às tarifas de serviço bancário por conta do Cotista.

Parágrafo 2º. Caso no último dia útil do prazo do resgate das cotas indicado no Parágrafo 1º acima, as cotas objeto de solicitação de resgate não tenham sido resgatadas mediante pagamento em moeda corrente nacional, o Fundo interromperá a aquisição de novos ativos até que as referidas cotas tenham sido integralmente resgatadas mediante pagamento em moeda corrente nacional.

Artigo 54º. A propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos de Crédito. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

Artigo 55º. As cotas representativas do patrimônio do Fundo poderão ser registradas para liquidação junto à CETIP e à BMF&BOVESPA.

Artigo 56º. Visando preservar o bom desempenho do Fundo, a administração poderá, a seu exclusivo critério, recusar a admissão de novos cotistas e /ou recebimento de novos depósitos, no todo ou em parte, em defesa dos interesses do fundo, sem que para tanto necessite apresentar qualquer tipo de justificativa. Poderá ainda fixar valores mínimos de aplicação, resgate e/ou permanência no fundo, os quais constarão deste Regulamento.

Artigo 57º. A aplicação e o resgate de cotas do Fundo podem ser efetuados em cheque, ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente ou conta investimento,

documento de crédito (DOC) ou por meio de sistemas de transferência de recursos autorizados pelo BACEN. Estas movimentações poderão ser realizadas por meio eletrônico, conforme indicado aos Cotistas pelo Administrador.

§1º. O Administrador e o Gestor poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida entre os mesmos e os Cotistas, bem como, utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das ordens transmitidas e das demais informações nelas contidas.

§2º. A integralização e o resgate das cotas do Fundo deverão ser realizados em moeda corrente nacional.

§3º. É admitida a utilização de ativos financeiros na integralização e no resgate final de cotas, observadas as correspondentes obrigações fiscais eventualmente existentes e desde que os ativos financeiros a serem utilizados pelo cotista na integralização das cotas do Fundo sejam compatíveis com a política de investimento do Fundo.

Artigo 58º. Na emissão e resgate de cotas do Fundo deverá ser observado o disposto no quadro abaixo:

Movimentação – Emissão e Resgate de Cotas	
Horário de Movimentação	14 horas
Aplicação Mínima Inicial	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
Saldo Máximo	N.A.
Valores de Movimentação	N.A.
Tipo de Cota	Fechamento
Aplicação – Cotização	D+0
Aplicação – Pagamento	D+0
Resgate – Cotização	D+0
Resgate – Pagamento	D+5

Artigo 59º. Para fins de emissão de cotas na aplicação e/ou apuração do valor da cota para efeito do pagamento nos termos do disposto no quadro acima, a solicitação de aplicação e/ou o pedido de resgate deverão ser efetuados pelo Cotista dentro do horário estabelecido pelo Administrador sob pena de serem considerados como efetuados no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

Artigo 60º. Não há prazo de carência para resgate de cotas do Fundo, podendo as cotas do Fundo ser resgatadas com rendimento a qualquer momento.

Parágrafo Único. Todo e qualquer feriado de âmbito estadual ou municipal na praça em que o Administrador estiver sediado, bem como o dia em que não houver expediente bancário, em virtude de determinação de órgãos competentes, será considerado dia útil, para fins de aplicação e resgate de cotas.

Artigo 61º. Prazo para Liquidação. O Fundo entrará em liquidação mediante deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 62º. Forma de Liquidação. Os negócios do Fundo deverão ser liquidados de forma organizada. A Administradora deverá agir como liquidante e liquidar os Ativos Financeiros e Valores Mobiliários do Fundo de acordo com o presente Regulamento.

Parágrafo Único. No caso de liquidação, os Cotistas terão o direito de partilhar o patrimônio do Fundo em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas Cotas e no limite desses valores. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

Artigo 63º. A liquidação do Fundo será feita pela Administradora, e observará a seguinte ordem:

- a) resgate dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- b) venda dos Valores Mobiliários que não são negociáveis em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado através de negociações privadas;
- c) venda dos Valores Mobiliários em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado;
- d) pagamento dos encargos do Fundo; e
- e) pagamento aos Cotistas, até o limite dos recursos disponíveis na conta do Fundo.

Artigo 64º. Caso, ao final do procedimento previsto no Artigo 61º, existam Valores Mobiliários ou Ativos Financeiros remanescentes com difícil liquidação, a Administradora, seguindo orientação da Assembleia Geral de Cotistas, realizará o resgate das Cotas mediante pagamento dos Valores Mobiliários que não forem liquidados nos termos do Artigo 63º, em caráter definitivo e sem direito de regresso contra o Fundo ou coobrigação deste, sempre considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação.

Parágrafo 1º. Caso a liquidação do Fundo seja feita mediante entrega aos Cotistas de Valores Mobiliários ou de Ativos de qualquer natureza, que integrem o patrimônio do Fundo, será considerado o valor dos Valores Mobiliários e dos Ativos, apurados nos termos deste Regulamento, de acordo com a natureza do ativo.

Parágrafo 2º. Em qualquer caso, a liquidação do Fundo será realizada de acordo com as normas operacionais estabelecidas pela CVM.

Parágrafo 3º. Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, a Administradora deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da liquidação

foram disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

Artigo 65º. Lista de Encargos. Constituem encargos do Fundo além da Taxa de Administração as seguintes despesas:

- a) emolumentos e comissões pagas por operações de compra e venda de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- b) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- c) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas na regulamentação pertinente ou neste Regulamento;
- d) correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- e) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações financeiras e das contas do Fundo;
- f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive, sem limitação, custos relativos a arbitragens envolvendo o Fundo e o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- g) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólice de seguro e não decorrentes diretamente de culpa ou negligência da Administradora no exercício de suas funções;
- h) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- i) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo e à realização de Assembleia Geral de Cotistas, até o limite anual correspondente a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido, ressalvada a aprovação de limite superior, para casos específicos, pela Assembleia Geral de Cotistas;
- j) taxa de custódia dos Ativos Financeiros e Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo;
- k) inerentes à realização de assembleia geral de cotistas, reuniões do conselho do Fundo, dentro de limites estabelecidos pelo regulamento;
- l) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada relativamente aos investimentos do Fundo, inclusive em relação a investimentos não realizados;
- m) gastos da distribuição primária de cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e
- n) despesas, custos e comissões decorrentes de serviços relacionados a cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, inclusive com contratação dos Prestadores Terceirizados, custos, despesas e

comissões relacionadas e inerentes à manutenção dos Direitos Creditórios e respectivas bases de dados integrantes da carteira do Fundo.

Parágrafo 1º. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta da Administradora, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 2º. Independentemente de ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas, as despesas previstas neste Artigo 65º, incorridas pela Administradora anteriormente à constituição do Fundo ou ao seu registro na CVM serão passíveis de reembolso pelo Fundo, desde que incorridas nos 120 (cento e vinte) meses anteriores à data da concessão do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

Capítulo 16º | DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 66º. Demonstrações Contábeis. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das da Administradora.

Parágrafo Único. O exercício social do Fundo iniciar-se-á em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano civil.

Artigo 67º. Auditoria das Demonstrações Contábeis. As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício, deverão ser auditadas por auditor independente registrado na CVM.

Capítulo 17º | DA PUBLICIDADE E INFORMAÇÃO

Artigo 68º. Divulgação de Fatos Relevantes. Observadas as disposições da Instrução CVM 356/01, a Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no Fundo, se for o caso.

Parágrafo 1º. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes, além do disposto no §1º do artigo 46 da Instrução CVM 356/01, os seguintes:

- a) a alteração da classificação de risco das Cotas, conforme aplicável, e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira;
- b) a mudança ou substituição de terceiros contratados para prestação de serviços de custódia, consultoria especializada, gestão da carteira, ou agente de cobrança de que trata o artigo 39 da Instrução CVM 356/01;

- c) a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de direitos creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos; e
- d) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas do Fundo.

Parágrafo 2º. Observadas as disposições da Instrução CVM 356/01, a divulgação das informações previstas neste Artigo deve ser feita por meio de publicação na página da Administradora do Fundo na rede mundial de computadores, por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas e mantida disponível aos Cotistas na sede e agências da Administradora.

Parágrafo 3º. A Administradora deve fazer as publicações previstas neste Regulamento sempre na página da Administradora do Fundo na rede mundial de computadores e qualquer mudança deve ser precedida de aviso aos Cotistas.

Artigo 69º. Sistema de Envio de Documentos. A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, nos termos do artigo 45 da Instrução CVM 356/01.

Artigo 70º. A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo, nos termos do artigo 48 da Instrução CVM 356/01.

Artigo 71º. A Administradora, por meio de seu diretor ou administrador indicado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais evidenciando ou indicando, em relação ao trimestre a que se refere:

- a) que as operações praticadas pelo Fundo estão em consonância com a Política de Investimento prevista neste Regulamento e com os limites de composição e de diversificação aplicáveis ao Fundo;
- b) que as operações praticadas pelo Fundo foram realizadas a taxas de mercado;
- c) as informações sobre (a) a natureza dos Direitos Creditórios a serem adquiridos e dos instrumentos jurídicos, contratos ou outros documentos representativos do crédito; (b) a descrição dos processos de origem dos Direitos Creditórios e das políticas de concessão dos correspondentes créditos; e (c) descrição dos mecanismos e procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios, inclusive os Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos, coleta e pagamento/rateio destas despesas entre os Cotistas, caso assim seja determinado por este Regulamento, nos termos do Artigo 8º, parágrafo 3º, inciso V, alíneas (a) e (b) da Instrução CVM 356/01;
- d) possíveis efeitos das alterações apontadas no item (c) acima sobre a rentabilidade

- da carteira;
- e) em relação ao Cedente que represente individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira do Fundo no trimestre, deverá ser observado o disposto na regulamentação aplicável;
 - f) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de ativos;
 - g) forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, incluindo: (a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e (b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão;
 - h) impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira dos eventos de pré-pagamento;
 - i) análise do impacto dos eventos de pré-pagamento descrito no item (h) acima;
 - j) condições de alienação, a qualquer título, inclusive por venda ou permuta, de Direitos Creditórios, incluindo: (a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e (b) motivação da alienação;
 - k) impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de uma possível descontinuidade nas operações de alienação de Direitos Creditórios realizadas: (a) pelos Cedentes; (b) por instituições que, direta ou indiretamente, prestam serviços para o Fundo; ou (c) por pessoas ligadas às instituições dispostas nestes itens (a) e (b);
 - l) análise do impacto da descontinuidade das alienações descrito no item (k) acima;
 - m) quaisquer eventos previstos nos contratos firmados para estruturar a operação que acarretaram a amortização antecipada dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo; e
 - n) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamento previstos.

Artigo 72º. A divulgação das informações previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de publicação na página da Administradora do Fundo na rede mundial de computadores, de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, ou por meio de correio eletrônico, exceto quando se tratar de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto neste Capítulo 15º | deste Regulamento. Qualquer mudança, com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

Parágrafo 1º. A informação semestral referida na alínea (b) acima deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo.

Parágrafo 2º. As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do Fundo não poderão estar em desacordo com o seu Regulamento ou com relatórios protocolados na CVM.

Parágrafo 3º. Caso alguma informação do Fundo seja divulgada com incorreções ou informações não verdadeiras que possam induzir o investidor a erros de avaliação, o Administrador, por iniciativa própria ou por determinação da CVM, deverá utilizar-se do mesmo veículo de divulgação da informação errônea, constando de modo expresso que a informação está sendo republicada por determinação da CVM, se for o caso.

Parágrafo 4º. O Administrador deverá fazer as publicações previstas neste

Regulamento sempre no mesmo periódico, e qualquer mudança deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

Parágrafo 5º. O Administrador do Fundo poderá, quando julgar conveniente, solicitar dispensa da elaboração de prospecto, conforme autorizado pela regulamentação própria.

Artigo 73º. O Administrador do Fundo deverá divulgar a todos os Cotistas, à CVM, e à B3, se as Cotas estiverem registradas para negociação, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo.

Artigo 74º. As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício, deverão ser auditadas por auditor independente registrado na CVM.

Artigo 75º. Deverá ser fornecido ao investidor, obrigatória e gratuitamente, no ato de seu ingresso como Cotista do Fundo, contra recibo:

- a) exemplar do Regulamento do Fundo;
- b) breve descrição da qualificação e da experiência profissional do corpo técnico do Administrador;
- c) documento de que constem claramente as despesas com comissões ou taxa de subscrição, distribuição e outras com que o investidor tenha de arcar.

Parágrafo Único. Na hipótese de ingresso de Cotista no Fundo, por meio da aquisição de Cotas no mercado secundário, o respectivo alienante das Cotas ficará responsável pelo cumprimento do disposto no caput deste Artigo 75º

Capítulo 18º |

DOS FATORES DE RISCO

Artigo 76º. Fatores de Risco. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora, os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sujeitos a determinados riscos inerentes ao setor de negócios da(s) Companhia(s) Investida(s), além de aspectos ambientais, técnicos e de licenciamento relacionados, não podendo a Administradora e a Gestora em hipótese alguma, serem responsabilizadas por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas ou à carteira do Fundo.

Parágrafo 1º. Os investimentos do Fundo sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da carteira e de liquidez e à natureza dos negócios desenvolvidos pela(s) Companhia(s) Investida(s). Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pelo Fundo apresentam um nível de risco elevado quando comparado a outras alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, de modo que o investidor que decidir aplicar recursos no Fundo deve estar ciente e ter pleno conhecimento que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações, conforme descritos abaixo:

Risco Relacionado a Fatores

| O Fundo está sujeito a riscos decorrentes das eventuais

restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para os devedores solidários, bem como o comportamento do conjunto dos créditos cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados.

Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros

Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços de tais Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio líquido do Fundo e a rentabilidade das Cotas. O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras preponderantemente em Direitos de Crédito e em Ativos Financeiros. Assim, poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização (i) dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros da Carteira e (ii) das Cotas. O Fundo poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo a Administradora, a Gestora e o Custodiante responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas aos Cotistas, em razão dos descasamentos de que trata este subitem. A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio líquido do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

Riscos de crédito dos direitos de crédito e dos ativos financeiros:

O Fundo somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos de Créditos sejam pagos pelos Devedores, que os Ativos Financeiros sejam liquidados e/ou alienados e que os respectivos valores sejam transferidos ao Fundo, não havendo qualquer garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente nos prazos descritos neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelos

Devedores solidários e pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. O Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de quaisquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Nos termos do Contrato de Cessão, considerar-se-á resolvida a cessão:

- (i) de todo e qualquer Direito de Crédito cedido ao Fundo que venha a ser reclamado por terceiro comprovadamente titular de ônus, gravame ou encargo constituído sobre tal Direito de Crédito, previamente à aquisição do mesmo pelo Fundo,
- (ii) de todo e qualquer Direito de Crédito cedido ao Fundo sem origem legal ou indevidamente amparada por Documentos Comprobatórios,
- (iii) de todo e qualquer Direito de Crédito cedido ao Fundo sem atendimento às Condições de Cessão e
- (iv) de todo e qualquer Direito de Crédito que não seja pago integralmente pelo respectivo Devedor em decorrência de descumprimento pelas Devedores solidários de suas obrigações, por comprovada culpa, dolo, omissão ou má-fé do Cedente e/ou devedores solidários ou terceiros.

§1º - Em ocorrendo um dos eventos de resolução de cessão, conforme indicado no Contrato de Cessão, o devedor solidário será obrigado a:

- (i) notificar imediatamente a Administradora e o

Custodiante sobre tal fato e

(ii) dentro de até 72h (setenta e duas horas) contadas da data de envio da notificação referida acima, restituir imediatamente ao Fundo o montante, em moeda corrente nacional, correspondente ao preço de aquisição atualizado pela taxa de desconto aplicada na operação de aquisição de tal Direito de Crédito objeto de resolução de cessão. Não há garantias de que os Devedores solidários cumprirão com as suas obrigações referidas acima e, caso não as cumpra, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

§2º - Os Devedores poderão não ser notificados sobre a cessão ao Fundo dos Direitos de Crédito de que sejam devedores. No entanto, caso o Fundo altere sua estratégia inicial e os Devedores solidários deixem de ser responsáveis pelo recebimento e transferência, para a Conta Autorizada do Fundo, dos recursos provenientes do pagamento dos Direitos de Crédito, os Devedores serão os mesmos notificados sobre a cessão ao Fundo dos Direitos de Crédito de que sejam devedores, de modo que os pagamentos passem a ser realizados diretamente na Conta Autorizada do Fundo. Caso os pagamentos referidos acima sejam realizados em benefício da Cedente, esse será obrigado a restituir ao Fundo os valores referentes a tais pagamentos. Não há garantia de que os Devedores solidários cumprirão com a obrigação descrita acima, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus direitos.

Risco de Concentração em Poucas Devedores Solidários

A aquisição de Crédito originado pelos Devedores solidários pode comprometer a continuidade do Fundo e da capacidade destes originarem Direitos de Crédito Elegíveis.

Risco de Liquidez

Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Gestora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejado, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a Administradora a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua

negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento da amortização e/ou de resgates aos Cotistas, nos valores solicitados e nos prazos contratados.

**Riscos Operacionais
Envolvendo o Fundo**

O Custodiante será o responsável pela verificação dos Critérios de Elegibilidade. O descumprimento, pelos Devedores solidários e/ou pelo Custodiante de quaisquer de suas funções pode dificultar ou impossibilitar o recebimento, pelo Fundo, dos pagamentos referentes aos Direitos de Crédito, caso em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas significativas. Dentre tais riscos operacionais destacam-se os seguintes:

a) Risco da realização da guarda física dos Documentos Comprobatórios por empresa terceirizada contratada pelo Custodiante: Conforme o descrito no presente Regulamento, o Custodiante poderá contratar empresa terceirizada para realização da guarda dos Documentos Comprobatórios, permanecendo esta na condição de depositário fiel dos Documentos Comprobatórios. Assim, cumpre salientar que, embora tal função seja típica do Custodiante dos fundos de investimento em direitos creditórios, nos termos do Artigo 38 da Instrução CVM nº 356, referida empresa terceirizada realizará tal função e esta poderá não possuir autorização da CVM para a prestação dos serviços de custódia de documentos.

b) Cobrança de Direitos de Crédito e Direitos de Crédito Inadimplidos: Não obstante a responsabilidade do Custodiante pela cobrança dos Direitos de Crédito, os Devedores solidários realizarão a cobrança dos Direitos de Crédito e os Agentes de Cobrança realizarão a cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos em benefício do Fundo. Não há como assegurar que os Devedores solidários e os Agentes de Cobrança atuarão de acordo com o disposto neste Regulamento, o que poderá acarretar em perdas para o Fundo e os Cotistas.

c) Formalização dos Documentos Comprobatórios: Cada Devedor solidário é responsável pela formalização dos Documentos Comprobatórios e respectivas garantias, os quais envolvem o atendimento a preceitos legais formais para sua correta execução pelo respectivo credor. Não há como assegurar que o Devedor solidário atuará de acordo com os requisitos legais, o que poderá acarretar em perdas para o Fundo e os Cotistas.

d) O Custodiante será responsável pela custódia dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros, para fins de cumprimento do disposto no Artigo 38 da Instrução CVM 356. Caso o Custodiante não exerça suas funções, o Fundo poderá

sofrer atrasos em seus pagamentos, os quais poderão ocasionar em atraso na amortização e/ou no resgate das Cotas ou até mesmo em perdas aos Cotistas e ao Fundo.

Risco de Desenquadramento:

Nos termos deste Regulamento, durante os primeiros 90 (noventa) dias de funcionamento do Fundo, contados a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas, os limites estabelecidos no presente Regulamento poderão não ser observados. A partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia de funcionamento do Fundo, contado a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas, todos os limites estabelecidos neste Regulamento serão totalmente exigidos e plenamente observados. A partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia de funcionamento do Fundo, contado a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas o Fundo deverá ter 50% (cinquenta por cento), no mínimo, de seu patrimônio líquido representado por Direitos de Crédito Elegíveis, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar esse prazo por igual período, desde que a Administradora apresente motivos que justifiquem tal prorrogação.

Risco de Concentração

A Gestora buscará diversificar a Carteira. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em poucos emissores de títulos, ou em Direitos de Crédito com um número reduzido de Devedores, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de crédito desses emissores ou Devedores.

Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira e (b) inadimplência dos emissores dos ativos e/ou Devedores. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos regastes.

Risco da Cobrança Judicial e Extrajudicial

Em se verificando a inadimplência nas obrigações dos pagamentos dos créditos cedidos ao Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos, na

forma e condições estabelecidas neste Regulamento. Não há, contudo, garantia de que, em qualquer uma dessas hipóteses, as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que o Fundo recuperará a totalidade dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Agente de Cobrança e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Risco de Questionamento Judicial

Os Direitos de Crédito podem ser questionados judicialmente tanto no que se refere: (i) à formalização dos Documentos Comprobatórios; (ii) nas taxas aplicadas e (iii) na forma de cobrança dos Direitos de Crédito, inclusive em função das disposições estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, conforme alterada). Nestes casos, os Direitos de Crédito poderão ser modificados ou cancelados em virtude de decisão judicial o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, conseqüentemente, poderá afetar negativamente a rentabilidade de seu patrimônio líquido.

Ausência de Notificação Aos Devedores

A cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo poderá não ser notificada previamente aos Devedores. Ao Custodiante não é imputada qualquer responsabilidade pelo não repasse por parte da Devedor solidários dos créditos recebidos dos Devedores, seja em momento pré ou pós a notificação. Caso haja necessidade de notificação, e o Fundo, por qualquer motivo, não consiga efetuar a notificação de todos os Devedores, os Direitos de Crédito relativos aos Devedores não notificados poderão não ser recebidos, ou ser recebidos com atraso, o que afetará negativamente a rentabilidade do Fundo.

Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo

O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, nos termos do presente Regulamento. Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos

Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Nas três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco da aquisição de Direitos Creditórios lastreados em ações judiciais

Ainda que seja feita análise adequada do direito de ação a ser adquirido, a Ação Judicial em curso possui o risco de ser julgada desfavoravelmente à Cedente, de modo a ameaçar a totalidade do valor referente ao Direito Creditório adquirido. Ainda, caso venha a integrar a relação processual, a condenação em verbas de sucumbência poderá resultar na obrigação do Fundo de arcar com tais valores.

Outros Riscos

O Regulamento prevê que os Devedores solidários serão responsáveis por somente indicar, para aquisição pelo Fundo, Direitos de Crédito que atendam aos requisitos descritos no Capítulo Três acima, porém tais requisitos poderão ser insuficientes ou inadequados para garantir a higidez dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo. O Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos de Crédito serem alcançados por obrigações assumidas pelos Devedores solidários e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação extrajudicial. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos de Crédito consistem:

- (a) na existência de garantias reais sobre os Direitos de Crédito, constituídas antes da sua cessão ao Fundo, sem conhecimento do Fundo;
- (b) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos de Crédito, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o conhecimento do Fundo;
- (c) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelas seus Devedores solidários e,
- (d) na revogação da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores dos Devedores solidários. Nestas hipóteses, os Direitos de Crédito cedidos ao Fundo poderão ser alcançados por obrigações dos Devedores solidários e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.
- (e) A propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a

Vícios Questionáveis

propriedade direta sobre os Direitos de Crédito. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

Os Direitos Creditórios Cedidos são originados de operações realizadas entre Cedentes e Devedores. Referidas operações, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

Parágrafo 2º. As aplicações no fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Escriturador, do devedor solidário ou do fundo garantidor de créditos – FGC. além disso, o fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. essas aplicações poderão consistir, dentre outras, na aquisição de direitos de crédito ou ativos financeiros que poderão ter rentabilidade inferior à esperada pela gestora.

Capítulo 19º |

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 77º. Ciência e Concordância com o Regulamento. A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na presunção de sua expressa ciência e concordância com todas as cláusulas do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

Artigo 78º. Conflito de Interesses. A Assembleia Geral de Cotistas deverá analisar as eventuais situações de conflito de interesses, conforme definido no Parágrafo Único abaixo. A Administradora, a Gestora e o Custodiante deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial conflito de interesses, submeter sua resolução à aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Único. Serão consideradas hipóteses de potencial conflito de interesses que deverão ser analisadas pela Assembleia Geral de Cotista quaisquer transações ou contratações entre (i) o Fundo e a Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante, (ii) o Fundo e qualquer entidade administrada ou gerida pela Administradora e/ou pela Gestora, (iii) a Gestora, ou a Administradora, e a(s) Companhia(s) Investida(s), (iv) a(s) Companhia(s) Investida(s) e as entidades administradas e/ou geridas pela Administradora, ou pela Gestora; e (v) a(s) Companhia(s) Investida(s) e as entidades das quais os Cotistas participem direta ou indiretamente.

Artigo 79º. Resolução de Conflitos. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações ou processos judiciais relativos ao Fundo ou questões decorrentes deste Regulamento.